



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
--------------------	---

Autores <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º .....  
.....  
XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% da do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.

**Senador LEONEL PAVAN**

